

**SIMPLES NACIONAL - ESTABELECIDOS PROCEDIMENTOS
PRELIMINARES AO PARCELAMENTO DE DÉBITOS**

Foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 14 de novembro de 2016, a Instrução Normativa RFB n.º 1670/2016, que dispõe sobre procedimentos preliminares relativos ao parcelamento previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 155/2016.

A Instrução Normativa estabeleceu os procedimentos preliminares referentes ao parcelamento para contribuintes destinatários de atos declaratórios executivos (ADE) emitidos em setembro/2016, os quais contêm notificação para exclusão do Simples Nacional por terem débitos com a Fazenda Pública Federal, com exigibilidade não suspensa.

Dessa forma, o contribuinte com débitos apurados nesse regime até a competência do mês de maio/2016 poderá manifestar previamente a opção pelo referido parcelamento, no período de 14.11 a 11.12.2016, por meio do formulário eletrônico “Opção Prévia ao Parcelamento da LC n.º155/2016”, disponível no site da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/>), observando-se que:

- o acesso ao formulário eletrônico será feito por meio de link disponível em mensagem enviada à Caixa Postal do contribuinte no Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) do Simples Nacional;
- a opção prévia terá como efeito tão somente o atendimento à regularização solicitada nas respectivas notificações, relativamente aos débitos apurados no Simples Nacional até a competência do mês de maio/2016.

Ressaltamos, porém, que a opção prévia na forma mencionada não dispensa a opção definitiva, com consolidação dos débitos e pagamento da 1ª parcela, que estará disponível oportunamente de acordo com a respectiva regulamentação.

Para acessar a íntegra da Instrução Normativa RFB n.º 1670/2016, visite: <http://migre.me/vzfQw>